

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG003769/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/09/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR039751/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.003668/2015-19  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND PURIF DIST AGUA SERV ESGOTO DO ESTADO MG, CNPJ n. 16.866.667/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA DOS SANTOS;

E

MFS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ n. 14.676.326/0001-48, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). BARBARA MOHOR GOULART CORREA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL, DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO PLANO DA CNTI** , com abrangência territorial em **Barão de Cocais/MG e Mariana/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Ficam assegurados como pisos salariais os seguintes valores, independentemente da jornada diária ou semanal:

Parágrafo Primeiro: Para empregados que efetivamente exerçam as funções de: "Office boy" - CBO 4122-05; Recepcionista - 4221-05; Faxineiro - CBO 5143-20; Porteiro - CBO 5174-10; Auxiliar de Serviços Gerais - CBO 5143; Copeira - CBO 5134-25; Vigia - CBO 5174-10; Entrevistador de Pesquisas de Campo - CBO 4241-15; Auxiliar da Área Técnica ou Científica - CBO 3522-05; Atendente de Negócios - CBO 2532-25; Atendente de Telemarketing - CBO's 4223-10 e 4223-15 o valor mensal será correspondente a R\$ 808,00 (oitocentos e oito reais).

Parágrafo Segundo: Para as funções de Operador de ETE, Supervisor de ETE e demais funções relativas às atividades ligadas às ETE, o valor mensal corresponde a R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais).

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

A Empresa concederá a partir de 01/06/2015, reajuste baseado no INPC, incidente diretamente sobre os valores salariais praticados em 30/05/2015, poderá ainda a Empresa, espontaneamente, conceder antecipações e, compensá-las em 01/06/2015; para os admitidos após 01/06/2014, fica assegurada a correção proporcional aos meses decorridos de sua admissão.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - VALE QUINZENAL**

A empresa adiantará, quinzenal e automaticamente, 40% (quarenta por cento) do salário mensal do empregado.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do empregado não pretender receber o adiantamento previsto no "caput", deverá manifestar sua vontade por escrito;

Parágrafo Segundo: Na hipótese da empresa fornecer adiantamentos em espécie, por si ou através de convênios, tais como supermercados, cooperativas etc., poderão considerar as importâncias por ela assim dispendida como adiantamentos, deduzindo seus valores da percentagem prevista no "caput".

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E CONTRATOS**

A empresa deverá fornecer aos seus empregados comprovantes dos pagamentos que lhes façam, contendo sua identificação e a do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, bem como a parcela relativa ao FGTS, além de cópia do contrato de trabalho, mesmo de experiência, quando houver.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS**

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento. O empregado terá igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS.

Parágrafo Único: O intervalo mencionado no "caput" não poderá coincidir com aquele destinado a repouso e alimentação.

## **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUCESSOR**

Admitido ou promovido empregado para função do outro dispensado com ou sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal:

Parágrafo Primeiro: 60% (sessente por cento) para as duas primeiras no dia;

Parágrafo Segundo: 80% (oitenta por cento) nos casos em que o empregado venha a trabalhar por força de determinação da empresa em período superior ao permitido por lei nos moldes do artigo 61 da CLT.

Parágrafo Terceiro: 100% (cem por cento) as horas prestadas aos domingos, feriados e dias já compensados.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO**

A média das horas extras habituais e do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno receberá adicional de 30% (trinta por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA**

A cesta, quando fornecida nos termos do presente parágrafo, terá pelo menos 30 quilos (trinta quilos), e terá direito os trabalhadores que forem admitidos até o dia 15 do mês; composta por:

1 ARROZ T-1 5 KG

3 FEIJÃO 1 KG

1 AÇUCAR CRISTAL 5 KG

3 ÓLEO SOJA 900 ML

1 EXT TOMATE 340 GR

1 MACARRÃO 1 KG

2 CAFÉ 250 GR

1 FUBÁ 1 KG

1 SAL REFINADO 1 KG

1 GOIABADA 500 GR

1 SARDINHA 130 GR

1 SALSICHA 180 GR

1 TEMPERO 500 GR

1 BISC CREAM CRAC 200 GR

1 BISC MAISENA 200 GR

1 CANJIQUINHA 500 GR

2 DETER LIQ 500 ML

2 SABAO BARRA GLIC 200 GR

2 SABONETE 90 GR

1 MIST BOLO 400 GR  
1 PAPEL HIG C/ 4 UNID  
1 ESPONJA ACO 52 GR  
2 CREME DENTAL 90 GR  
1 FARINHA TRIGO 1 KG  
1 SACO 26 KG  
1 SACO TRANSP KIT LIMPEZA  
1 ACHOCOLATADO 200 GR  
1 FARINHA MAND 1 KG  
1 GELATINA PÓ 35 GR

O fornecimento da cesta nos termos do presente parágrafo também sujeita o empregador ao desconto respectivo nos salários dos empregados de quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor da cesta básica.

Perderá o Direito à Cesta Básica o empregado (a) que faltar sem apresentar justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO**

A empresa poderá fornecer, mensalmente, em número idêntico ao dos dias a serem trabalhados no mês, tíquetes de auxílio refeição ou alimentação com valor facial unitário de, no mínimo, R\$ 15,00 (Quinze reais).

Parágrafo Primeiro: Os tíquetes deverão ser fornecidos até o último dia útil do mês imediatamente anterior àquele ao qual se refere o benefício, compensando-se no mês subsequente as eventuais interrupções e suspensões do contrato de trabalho havidas no mês de incidência do benefício;

Parágrafo Segundo: A participação mínima da empresa no custeio do programa de alimentação, a partir de 1º de agosto de 2013 é de R\$ 15,00 (Quinze Reais); Só poderá haver qualquer desconto de no máximo 10%, quando o valor facial do vale for superior a R\$ 15,00 e que, quando efetuado o desconto, jamais fique um líquido para o empregado, inferior aos R\$ 15,00 (quinze reais) por dia efetivo de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Em substituição ao tíquete refeição ou alimentação, poderá a Empresa fornecer refeição através de Empresa contratada e em local apropriado de acordo com as normas técnicas sanitárias, custeando o empregado em 1% de seu salário mensal, neste caso, não há fornecimento do tíquete.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o reajuste ocorrerá a partir de junho/2014 e será através do Índice do INPC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

Como Programa de Incentivo e Motivação à Assiduidade, a Empresa fornecerá à todos os colaboradores um Cartão Alimentação no valor nominal de R\$ 200,00 (duzentos reais), aproveitamos para informar que, descaracterizará a assiduidade do colaborador e, portanto, deixará de receber o cartão alimentação do mês, o funcionário (a) que faltar sem apresentar justificativa.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o reajuste ocorrerá a partir de junho/2014 e será através do Índice do INPC.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

Em cumprimento às disposições da Lei nº. 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação alterada pela Lei nº. 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº. 95.247, de 16 de novembro de 1987, fica estabelecido que, a critério da empresa, a concessão aos empregados do valor correspondente ao Vale Transporte poderá ser feita através do pagamento quinzenal antecipado em dinheiro, até o último dia da quinzena anterior àquela a que os vales se referirem. Nesse caso fica estabelecido o limite máximo de 02,5% (dois e meio por cento) de desconto nos salários dos empregados a título de Vale Transporte. Na hipótese de elevação de tarifas, a empresa obriga-se a complementar a diferença por ocasião do pagamento seguinte; poderá ainda, a Empresa fornecer transporte através de veículos fretados, neste caso, o desconto nos salários dos empregados a título de Vale Transporte será de 06% (seis por cento).

Parágrafo Único: Em caso de ser utilizado o fornecimento do Vale Transporte através de passes fornecidos pelas empresas concessionárias, permanecerá o limite de desconto em 06% (seis por cento).

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A empresa se compromete a manter Assistência Médica (Plano de Saúde) aos empregados que a ela aderirem, exigindo da Prestadora de serviços que garanta uma ampla rede de conveniados, assegurando aos empregados um atendimento de qualidade, os empregados participarão do Custeio do Plano de Saúde em percentual de 35% do valor total do custo, de acordo com a faixa etária, ficando os 65% restantes por conta da Empresa; caso o empregado queira agregar seus familiares (esposa e filhos), o custeio será de 50% empresa e 50% empregado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

A empresa se compromete a apresentar estudo para a implantação da Assistência Odontológica, assim que forem abertas as renegociações de contrato com a VALE.

## **AUXÍLIO MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

À empregada gestante é assegurada estabilidade provisória, salvo se contratada a título experimental ou por motivo de justa causa para demissão, desde o início da gestação até 05 (cinco) meses após o parto.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA**

A empresa manterá seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus empregados, com valor de indenização igual a, pelo menos, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em caso de morte ou invalidez total permanente.

1. A eventual coparticipação do empregado no pagamento do prêmio do seguro não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor deste e somente poderá ser adotada mediante prévia e expressa autorização do trabalhador.

2. A empresa ficará dispensada da obrigatoriedade da contratação do seguro relativamente aos empregados que não autorizem o desconto previsto no parágrafo imediatamente anterior.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO**

A CTPS recebida para anotação deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48H00 (quarenta e oito horas).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO SEM REGISTRO**

Nos termos da lei, todo e qualquer empregado deverá ser registrado a partir do 1º (primeiro) dia no emprego, sob pena da empresa pagar ao empregado uma multa em valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) de seu próprio salário por dia sem registro, limitada a um salário mensal.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO DE DISPENSA**

A dispensa de empregado deverá ser participada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção absoluta de dispensa imotivada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA**

A empresa, nas demissões de empregado sem justa causa, quando solicitada, se obriga a entregar aos demitidos carta de referência.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA DO FGTS**

Fica garantida a multa prevista no parágrafo 1º do artigo 18 da Lei nº. 8.036/90, sobre a totalidade dos depósitos do FGTS, aos empregados imotivadamente dispensados do serviço após sua aposentadoria perante a Previdência Social, desde que permaneça trabalhando na empresa sem solução de continuidade.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES**

A empresa celebrará as homologações das rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados, preferencialmente, na Sede e Subsede do Sindicato ora acordante.

Parágrafo Primeiro: Na oportunidade deverá a empresa apresentar toda a documentação necessária para a conferência de todas e quaisquer verbas lançadas no termo rescisório;

Parágrafo Segundo: Fica resguardado a prerrogativa legal de, alternativamente, ao disposto nesta cláusula, a empresa efetuar as homologações no Órgão Regional do Ministério do Trabalho;

Parágrafo Terceiro: Para o cumprimento desta cláusula e parágrafos, serão observados os prazos previstos na Lei nº. 7.855, de 1989.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Na forma estabelecida na Lei 12.506/11, os empregados terão direito a 30 (trinta) dias de aviso prévio até um ano de serviço na mesma empresa; sendo acrescidos 03 (tres) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, a contar do primeiro dia que completar o primeiro ano de serviços, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

1. O acréscimo de 03 (tres) dias por ano de serviço prestados na mesma empresa previsto no caput da presente cláusula não se aplica a pedido de demissão, que será sempre de 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço na mesma empresa, mantendo os termos estabelecidos no artigo 487 da CLT.

2. A empresa que conceder o aviso prévio na forma trabalhada deverá observar o limite máximo de 30 (trinta) dias de trabalho, com as reduções legais, independentemente do tempo de serviço do empregado na mesma empresa, isto é, os dias excedentes relativos ao aviso prévio proporcional deverão ser sempre indenizados.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

Para a realização de cursos que venham a contribuir para seu desenvolvimento profissional e, ao mesmo tempo, também sejam de interesse da empresa, os empregados poderão se ausentar do serviço por até 18h00 (dezoito horas) anuais, que serão consideradas, para todos os efeitos, como de trabalho.

Parágrafo Único: A utilização das horas previstas no "caput" depende de prévia e expressa autorização da Empresa e posterior comprovação da frequência do empregado.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DO DIGITADOR**

Ao empregado que exerça exclusivamente a função de digitador, fica assegurada jornada diária de trabalho não excedente a 06h00 (seis horas), sendo que destas, apenas 05h00 (cinco horas) no trabalho de entrada de dados.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

A compensação da duração diária do trabalho, obedecidos aos preceitos legais e ressalvada a situação dos menores, e com anuência do sindicato, fica autorizada atendida as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro: Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e compensável;

Parágrafo Segundo: Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com correspondente redução em um ou outro dia, sem que seja excedido o horário contratual contado em período de 30 (trinta) dias a partir da ocorrência; as horas trabalhadas excedentes desse horário ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula específica desta norma coletiva acerca das horas extras e seus adicionais;

Parágrafo Terceiro: A empresa poderá compensar os "dias-pontes" entre feriados e domingos, no máximo, 02h00 (duas horas) diárias.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PONTO ELETRÔNICO**

Com base no disposto no artigo 1º da Portaria MTE de nº. 373/11, que rege a matéria sobre a adoção do Registro Eletrônico do Ponto - SREP, instituído pela Portaria MTE de nº. 1.510/09 fica facultada a substituição da impressão do comprovante do empregado pelo relatório mensal de marcação de ponto, devendo, obrigatoriamente, ser entregue uma cópia ao empregado e a outra cópia impressa ficará com a empresa, após conferência e assinatura do empregado.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Até 02 (dois) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogra ou sogro, irmãos ou pessoa que declaradamente viva sob sua dependência econômica;

Parágrafo Segundo: Até 03 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

Parágrafo Terceiro: Até 16h00 (dezesesseis horas) por semestre, a fim de levar filho menor ao médico, ou, sem limite de idade, se o filho for portador de necessidades especiais.

## **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TURNO DE REVEZAMENTO**

Considerando o disposto no Art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal, ficam autorizadas a partir da assinatura deste Acordo Coletivo as jornadas de trabalho de 06 (seis), 08 (oito) e 12(doze) horas diárias para os (as) empregados (as) que trabalham em turno ininterrupto de revezamento.

Parágrafo Primeiro - Não serão consideradas horas extras as laboradas a partir da 6ª hora, para as jornadas de 08 (oito) e 12 (doze) horas.

Parágrafo Segundo - Os (as) empregados (as), que trabalham em jornada de turno ininterrupto de revezamento, terão suas escalas de turno por localidade definidas pela MFS de acordo com o caput.

Parágrafo Terceiro - O intervalo mínimo para refeição e descanso para os (as) empregados (as) que trabalham no turno ininterrupto de revezamento de 08 (oito) e 12 (doze) horas será de 01 (uma) hora. Aos que trabalham na jornada de turno de 06 (seis) horas, o intervalo mínimo será de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Quarto - São consideradas extras as horas trabalhadas pelo (a) empregado (a), depois da jornada de turno ininterrupto, assim como as horas trabalhadas durante o intervalo para a refeição e descanso e em dias folga. A MFS respeitará a hora noturna, nos termos do artigo 73, Parágrafos 1º e 2º da CLT.

Parágrafo Quinto - Os (as) empregados (as) que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento, quando convocados para cursos no período de descanso (folga), por interesse da MFS, receberão este período como horas extras.

Parágrafo Sexto - A duração do trabalho é de 36 (trinta e seis) horas semanais e 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais para os (as) empregados (as) que laboram em turno ininterrupto de revezamento.

Parágrafo Sétimo - Os (as) empregados (as) que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento terão direito a troca de até 06 (seis) turnos por mês.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Ao empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos, sujeito ao regime de trabalho de tempo integral, será permitida a saída antecipada de 2h00 (duas horas) ao final do expediente, em dias de provas escolares, condicionada à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação por atestado fornecido pela instituição de ensino.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES VESTIBULARES**

Para a prestação de exames vestibulares para o ingresso em curso profissionalizante de segundo grau, o empregado poderá faltar até 03 (três) dias úteis consecutivos por ano, condicionadas as faltas à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS**

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

**LICENÇA MATERNIDADE****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE PARA MÃE ADOTANTE**

De acordo com a Lei nº.10.421 de 15/04/2002 e observância da Lei nº. 8.213 de 24/07/1991, artigo 71-a, a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança, nos termos do artigo 392 CLT.

Parágrafo Único: A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
UNIFORME****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E ROUPAS PROFISSIONAIS**

Quando exigimos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

**ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DO SINDICATO**

Os atestados médicos e odontológicos passados por profissionais do Sindicato ou de seus Convênios, e de demais instituições idôneas, serão aceito pela empresa para justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço.

**OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FICHA FINANCEIRA**

A empresa deverá preencher e entregar os atestados de afastamento e salários (AAS) e as relações de salários de contribuições (RSC), nos seguintes prazos máximos:

Parágrafo Primeiro: Para fins de auxílio-doença: 05 (cinco) dias;

Parágrafo Segundo: Para fins de aposentadoria: 15 (quinze) dias;

**RELAÇÕES SINDICAIS  
GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE AUSÊNCIA DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais, eleitos, independentemente dos cargos e desde que não estejam afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo de remuneração por até 08h00 (oito horas) por semestre civil, desde que avisada a Empresa por escrito, pelo Sindicato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para participarem de reuniões, encontros, congressos, negociações coletivas e outras atividades sindicais.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO / EMPRESA / SINDICATO - LIVRE NEGOCIAÇÃO.**

As partes convenientes fixam os itens abaixo que as empresas e sindicatos poderão negociar e/ou complementar de forma livre, sem coação ou qualquer imposição de terceiros, estranhos à relação direta entre capital e trabalho, a saber:

**I - BANCO DE HORAS**

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, intituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

A) Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.

B) As horas excedentes ao estabelecido na letra "A" serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.

C) As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas, as saídas antecipadas.

D) Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.

E) As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá à uma hora e trinta minutos de crédito no sistema de Banco de horas.

F) As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 06 (seis) meses a contar do fato gerador.

G) Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 06 (seis) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o salário-base do empregado.

H) As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado.

I) O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento antes do prazo de 06 (seis) meses, e com limite de 120 (cento e vinte horas), da seguinte forma:

1 - quanto ao saldo credor:

- 1.1) Com a redução da jornada diária;
- 1.2) Com a supressão de trabalho em dias de semana;
- 1.3) Mediante folgas adicionais;
- 1.4) Através de prorrogação do período de gozo de férias;
- 1.5) Abono de atrasos e faltas não justificadas;
- 1.6) Dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;
- 1.7) Pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

2 - quanto ao saldo devedor:

- 2.1) Prorrogação da jornada diária;
- 2.2) Trabalhos aos sábados; domingos e feriados;
- 2.3) Descontos na sua remuneração.

J) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MAIS BENÉFICAS**

As cláusulas mais benéficas de Convenções ou Acordos anteriormente firmados, também serão consideradas, no âmbito exclusivo desta empresa, sobre as ora acordadas, aplicando-se na data-base, sobre os valores nelas fixados o mesmo índice previsto na cláusula terceira do presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO**

A empresa afixará em quadro de avisos, em local bem visível aos empregados, cópia do presente acordo coletivo de trabalho, mantendo-a pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu registro.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PENAL**

Pelo não cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa pagará multa correspondente a 05% (cinco por cento) do maior piso salarial vigente, em favor da parte prejudicada, exceção feita às cláusulas que estabelecem penalidades especiais.

**JOSE MARIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
SIND TRAB IND PURIF DIST AGUA SERV ESGOTO DO ESTADO MG**

**BARBARA MOHOR GOULART CORREA  
GERENTE  
MFS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**